



TC 019.858/2012-4

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Ministério do Desenvolvimento Agrário (vinculador)

Responsáveis: Instituto Licere e José Fernando Manzke

Assunto: Trânsito em Julgado do Acórdão 3407/2014-TCU-1ª Câmara

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Considerando as falhas de comunicação expostas pelo despacho à peça 60, tem-se que ser retificado o Atestado de Trânsito em Julgado anteriormente realizado (peça 58), para contemplar as novas datas das corretas notificações efetivadas. Assim, em cumprimento ao **Acórdão condenatório 3407/2014-TCU-1ª Câmara**, Sessão de 24/6/2014, Ata 21/2014 (peça 37), **foram notificados, individualmente**, os responsáveis Srs. Instituto Licere e José Fernando Manzke.

2. Transcorridos os prazos recursais, os Srs. Instituto Licere e José Fernando Manzke não recorreram da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas, nem quitaram suas dívidas ou pediram parcelamento. Desta forma, o Acórdão sobredito transitou em julgado, conforme quadro abaixo:

Responsáveis	Dados relativos à Notificação/Comunicação dos responsáveis – AC 3407/2014-TCU-1ª Câmara					
	Ofício	Data	Peça	Ciência em	Peça	Data do Trânsito em Julgado
Instituto Licere	2285/2015	30/6/2015	Peça 62	1/7/2015	Peça 64	17/7/2015
José Fernando Manzke	2284/2015	30/6/2015	Peça 61	1/7/2015	Peça 63	17/7/2015

3. Transcorridos os prazos recursais, **o Acórdão 3407/2014-TCU-1ª Câmara transitou em julgado** nas datas especificadas no quadro acima.

4. Diante do exposto, **foi atestada a inexistência de erros materiais** (Peça 40), **bem como o caráter definitivo do mencionado julgado**.

5. Certificamos, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §3º do artigo 1º da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014, conforme comprovante apensado aos autos (Peças 67 e 68).

6. Assim sendo, com fulcro na Delegação de Competência constante da Portaria-Secex/MA 2/2014, encaminho os autos ao **Núcleo de CBEX do SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO** desta **SECEX/MA** para a imediata correção dos processos de cobrança executiva já autuados, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, **via Scbex**.

SECEX/MA, 4/8/2015.

(assinado eletronicamente)

HUGO LEONARDO MENEZES DE CARVALHO



AUFC Matrícula 7708-9

(Delegação de competência conferida pela Portaria - SECEX/MA 10/2015)